

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2024 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 6.974, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Entrega de imóvel de propriedade da União à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, situado na Rua Norte Sul, Lote 5B, S/N, Bairro Campo de Belém, Município de Caxias/MA, objetivando à construção e implantação da nova sede da Delegacia de Polícia Federal no Município de Caxias/MA.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-1, Ata de Reunião realizada em 11 de setembro de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.039892/2024-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão de imóvel da União, não edificado, com área de terreno medindo 6.590,93m², localizado na Rua Norte Sul, Lote 5B, S/N, Bairro Campo de Belém, Município de Caxias, Estado do Maranhão, registrado sob a matrícula Cartorial nº. 33.529, Livro 02, no Registro de Imóveis de Caxias - MA.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção e implantação da nova sede da Delegacia de Polícia Federal no Município de Caxias/MA.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

